DIARIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV Nº 3154 15 de outubro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3154 de 15/10/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E

ONCOLÓGICOS LTDA.

Processo: 8050/2019 - Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento à munícipe (Mandado

Judicial).

Valor: R\$ 41.667,84

Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Processo: 8039/2019 - Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de Gás. Valor: R\$ 17.190,00

Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3154 de 15/10/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: APARECIDA DE SOUZA ABREU 03690372780.

Processo: 7734/2019 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Serviços de Buffet para evento da equipe de fisioterapia da SMS.

Valor: R\$ 630,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Processo: 7941/2019 - Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de material de expediente para unidades escolares.

Valor: R\$ 1.670.00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OMG4 PAPEL LTDA.

Processo: 7943/2019 - Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de material de expediente para unidades escolares.

Valor: R\$ 2,487.60

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo: 7942/2019 - Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de material de expediente para unidades escolares.

Valor: R\$ 16.396,75

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

CONTRATO Nº 226/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 226/2019, celebrado com a empresa TECRON SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO DO ACAMPAMENTO, conforme solicitação da Secretaria de Esporte, no valor R\$ 340.054,24 (trezentos e quarenta mil, total de cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da emissão da respecitva ordem de serviço.

Paty do Alferes, 14 de outubro de 2019.

Decreto nº 5952 de 15 de Outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 141.847,80 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
25 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.9.0.61	39	3277	R\$ 6.862,16
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2455	R\$ 4.154,40
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	15	1984	R\$ 90.000,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.30	15	2522	R\$ 40.831,24
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 141.847,80		

Art. 2° - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal n°4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2248	MANUT.E CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	3.3.9.0.39	15	1985	R\$ 111.981,80
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	17.452.8.2302	COLETA E DEST.FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	3.3.9.0.39	15	2138	R\$ 5.337,14
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	15	2509	R\$ 13.512,30
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.36	15	2511	R\$ 4.154,40
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	39	2001	R\$ 6.862,16
TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 141.847,80		

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 15 de Outubro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Decreto nº 5953 de 15 de Outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N $^\circ$ 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 26. 200,00(VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

	CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA	_,			
	Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
1	2 – SECRETARIA DE ADMINIST.,REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST.,REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2137	R\$ 25.000,00
	5 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	1	1949	R\$ 1.200,00
			TOTAL DE S	UPLEMENTAÇÕES:				R\$ 26.200,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4. 320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
22 – SECRETARIA DE ADMINIST.,REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST.,REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2217	MANUT.DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.39	15	2070	R\$ 25.000,00
25 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.366.29.2230	MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS	3.3.9.0.30	1	2060	R\$ 1.200,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 26.200,00	

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2, 383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Outubro de 2019

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretária de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR **DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores: AROLDO RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000 (24)2485-1234 www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br Tiragem 110 exemplares

Decreto nº 5954 de 15 de Outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 26.355,94 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.1191	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CAMARA	3.3.9.0.30	1	2687	R\$ 3.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2008	CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	3.3.9.0.14	1	2166	R\$ 10.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.36	1	2154	R\$ 9.335,94
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.14	1	2179	R\$ 4.020,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 26.355,94		

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO F	UNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2008	CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	3.3.9.0.39	1	2167	R\$ 3.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.30	1	2160	R\$ 4.000,54
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.39	1	2161	R\$ 13.000,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	3.3.9.0.30	1	2685	R\$ 1.500,00
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	3.3.9.0.39	1	2163	R\$ 2.786,30
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.92	1	2158	R\$ 2.069,10
	TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 26.355,94	

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Outubro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 189/2019, NO DIÁRIO OFICIAL N ° 3127 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 189/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 189/2019**, celebrado com a empresa **DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA — ME**, tendo como objeto a locação de painel de LED, para atender ao evento 2ª Festa do Cavalo 2019, no valor de R\$ 12.070,00 (Doze mil, e setenta reais.), com vigência até 09 de Setembro a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

LEIA-SE

CONTRATO Nº 189/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 189/2019**, celebrado com a empresa **DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA — ME**, tendo como objeto a locação de painel de LED, para atender ao evento 2ª Festa do Cavalo 2019, no valor de R\$ 12.070,00 (Doze mil, e setenta reais), com vigência até 08 de Setembro a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 190/2019, NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3126 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 190/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 190/2019, celebrado com a empresa MARS PRODUÇÕES EVETOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME, tendo como objeto a realização do show da banda BONDE DO FORRÓ, para se apresentar no evento Festa do Cavalo 2019, conforme solicitação Secretaria de Turismo no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo prazo até 07 de setembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

LEIA-SE

CONTRATO Nº 190/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº** 190/2019, celebrado com a empresa MARS PRODUÇÕES EVETOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME, tendo como objeto a realização do show da banda BONDE DO FORRÓ, para se apresentar no evento Festa do Cavalo 2019, conforme solicitação Secretaria de Turismo no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo prazo até 06 de setembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de Setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI Nº 2.622 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1* – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de RS 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO IN	ISTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUN	CIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento	Fonte	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título	de Despesa	de Recurso	valor
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.221 3	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	R\$ 300.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 300.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO IN	STITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUN	CIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento			Valor
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento Fonte de de		valor	
				Despesa	Recurso		
26 – SECRETARIA DE OBRAS E	1 - SECRETARIA DE OBRAS E		MAN.DE IERAEST.DOS				
SERVICOS	SERVICOS	15.451.8.229 9	LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	15	R\$ 300.000.00	
PUBLICOS	PUBLICOS					,	
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 300.000,00	

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019

LEI Nº 2.623 DE 15 DE UTUBRO DE 2019.

CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Para provimento dos cargos constantes do Anexo I e abaixo relacionados, será obrigatória a comprovação e apresentação de habilitação e, se for o caso, inscrição no órgão de classe, pela exigência de ocupação do cargo e responsabilidade no auxílio de direção e assessoramento:

- I Diretor de Acompanhamento de Projetos– curso superior em Engenharia;
- II Coordenador de Projetos de Engenharia curso superior em Engenharia;

Art. 3º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Supervisor	01	DAS-5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor de Acompanhamento de Projetos	01	DAS-3
Coordenador de Projetos de Engenharia	01	DAS-4

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 101/2019, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal





LEI Nº 2.624 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica redenominado o cargo de Diretor da Divisão de Enfermagem, constante do Anexo I da Lei nº 2.600, de 06 de setembro de 2019, para Diretor de Divisão de Saúde, Símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal

LEI N° 2.625 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 2.312 DE 19 DE MAIO DE 2017, QUE REGULAMENTA A POLÍTICA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NOS TERMOS DO ART. 68, DA LEI 1.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

- Art. 1º A Lei Municipal n.º 2.312 de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º A manutenção da arborização urbana em logradouros públicos poderá ser realizada pela Secretaria de Meio Ambiente (SMA) ou pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP), ou por ambas, de forma cooperada.
- § 1º Serão admitidas as seguintes modalidades de poda nas árvores localizadas em logradouros públicos:
 - a) Poda de Educação: Educa o indivíduo (árvore) jovem a desenvolver a copa contra sua tendência natural no modelo arquitetônico da árvore, ajustando-o ao espaço escolhido;
 - b) Poda de Limpeza e Manutenção: Elimina galhos secos e indesejáveis, que causem risco à saúde da árvore ou não estejam em conformidade com a paisagem;
 - c) Poda de Segurança: Acontece quando as podas anteriores não foram realizadas ou foram realizadas de forma inadequada. Ocorrem também quando alterações no ambiente urbano incompatibilizam a copa das árvores com seu meio.
- § 2º Somente serão autorizados cortes rasos em árvores, com prévia avaliação da SMA, tanto em áreas públicas quanto em particulares, nos casos em que:
- I-Na área onde se localiza a árvore, for requerida a construção ou ampliação de construção existente, sem que haja alternativa locacional;
- II Haja risco de queda sobre residência do requerente ou vizinhos, benfeitorias, transeuntes, vias de acesso e rede elétrica;
- III Na área onde se localiza a árvore, for requerido o plantio de lavouras e/ou outras atividades agrícolas, comerciais ou não, sem que haja alternativa locacional;
- IV Existam árvores com sinais de comprometimento de fitossanidade;

- V Existam árvores com raízes expostas em encostas, com risco de queda sobre residência, benfeitorias, transeuntes, vias de acesso e rede elétrica;
- VI Existam árvores que estejam causando prejuízos ao imóvel, com infiltração de raízes em esgotamento, sistema hidráulico e/ou alicerce;
- VII árvores com visível desequilíbrio estrutural, oferecendo risco de queda.
- § 3º Quando possível, as árvores retiradas serão substituídas por mudas de espécies adequadas à arborização urbana.
- §4º Fica o município autorizado a proceder a poda de árvores cujas partes aéreas estejam avançando para a área externa do domínio privado, invadindo passeios, vias e logradouros públicos.
- Art. 2° No planejamento da arborização pública deve-se observar a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:
- I os aspectos visual e espacial em termos paisagísticos;
- II limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores; e
- $III\,$ o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o clima e outras condições ambientais.

Parágrafo Único: Deverá ser evitado o plantio de árvores em logradouros públicos cujos locais estejam situados embaixo das instalações de rede elétrica, priorizando, nestes casos, espécies arbustivas de médio e pequeno porte.

- Art. 3° Qualquer árvore ou grupo de árvores do Município poderá ser declarada imune ao corte mediante ato do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo da SMA.
- § 1º A SMA fará inventário de todas as árvores declaradas imunes ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.
- § 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando-as cientificamente.
- §3º A árvore que tiver sido declarada imune ao corte no município somente poderá ser suprimida depois de avaliação técnica da SMA, submetida à análise do COMDEMA, e iustificado o interesse público e/ou social.
- Art. 4° As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas com, no mínimo, uma árvore para três vagas.
- Art. 5º O corte de qualquer árvore no território municipal, em área privada, tanto em zona urbana como rural, somente poderá ser realizado mediante Autorização Ambiental (AA) baseada em parecer elaborado por técnicos da SMA, após vistoria a ser solicitada a este órgão, dispensada a necessidade de autorização para a realização de poda.
- § 1º Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como Sansão do Campo, Azaleia, Bambus, Pingo de Ouro e assemelhadas, não necessitam de autorização para supressão.
- §2º O município, através da SMA, poderá autorizar a supressão de indivíduos arbóreos isolados, tanto em zona urbana como rural. Os demais casos deverão ser submetidos ao Órgão Estadual competente, na forma da legislação vigente.
- §3º Para efeito de autorização municipal para supressão vegetal (AA), entende-se como "indivíduos arbóreos isolados" aquelas árvores que estão fora de remanescentes florestais, que não podem ser caracterizadas em um estágio de sucessão ecológica, cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% (dez por cento) de cobertura da área, não sendo passível de supressão agrupamentos de árvores em copas superpostas ou contíguas que ultrapassem 0,2 (zero vírgula dois) hectares.
- §4º Os pedidos de supressão vegetal em imóveis particulares em áreas protegidas deverão ser submetidos, após parecer técnico da SMA, ao COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente, para conhecimento e deliberação, estando isentos dessa obrigatoriedade o próprio município quando da necessidade de execução dos serviços de supressão vegetal em logradouros públicos e em próprios municipais.
- §5° O particular deverá, após análise do pedido e vistoria in loco, a título de compensação ambiental em pecúnia, recolher ao Erário Municipal importância de 05 (cinco) UFIR-RJ por árvore a ser suprimida, que reverterá ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- §6ºA autorização (AA) para supressão somente será expedida após o recolhimento e comprovação do valor estabelecido, conforme previsão no §5º.
- §7º Os proprietários de imóveis que tenham hipossuficiência financeira para arcar com os custos inerentes à compensação ambiental prevista no §5º, situação esta devidamente atestada por profissional competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Direitos Humanos, fruirão de isenção.
- §8º No caso de logradouro público a Secretaria de Meio Ambiente procederá a vistoria e, tanto a SMA quanto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderão realizar o serviço de corte ou poda, estando isenta da compensação a que se refere esta Lei.
- §8º Dependendo da complexidade ou dificuldade que envolva a remoção ou corte da ávore em área pública, a Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar auxílio do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro), que procederá na forma de seu Procedimento Operacional Padrão (POP) de corte de árvore, ou ainda poderá acionar a COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a devida avaliação e providências.





§9º No caso de supressão de vegetação (corte seletivo de árvores) em áreas de preservação permanente - APP, tanto em zona urbana quanto rural, o município somente emitirá autorização para os casos em que houver comprometimento da fitossanidade ou risco de queda do indivíduo arbóreo, ouvido o COMDEMA – Conselho Municípal de Meio Ambiente.

§10 Quanto à extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas em áreas não consideradas áreas de preservação permanente (APP) e Reserva Legal (RL), aplicar-se-á o disposto no §2º do artigo 35 da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), cabendo, para tanto, avaliação técnica da SMA.

Art. 6° Para a autorização de supressão de árvores em área particular, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor de protocolo da Prefeitura, visando à abertura do procedimento administrativo, contendo:

I – nome, endereço, comprovante de residência e qualificação do requerente;

II – localização da árvore ou grupo de árvores;

III - justificativa;

IV - assinatura do requerente ou procurador.

V – documento comprobatório da titularidade do imóvel.

§ 1º Quando o requerente não possuir a titularidade do imóvel, será necessário autorização do proprietário ou possuidor, juntamente com documento comprobatório da titularidade do imóvel.

§ 2º A SMA, através do setor competente, realizará vistoria in loco conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 3º A apreciação do pedido para supressão de árvores em loteamento fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos moradores.

§ 4º Em caso de área particular, a solicitação somente poderá ser feita pelo proprietário ou possuidor do imóvel ou seu representante legal, sendo de inteira responsabilidade do requerente a contratação de mão de obra habilitada para a execução dos serviços e as consequências dele decorrentes.

§ 5º Em caso de condomínios, a solicitação somente poderá ser feita pelo síndico ou subsíndico, mediante apresentação da cópia da Ata de posse dos mesmos, bem como cópia da Ata de reunião dos condôminos que aprova a solicitação de corte de árvores.

§ 6º A autorização emergencial para retirada de árvores localizadas em imóveis particulares que estejam mortas, ou em substancial risco de queda ou comprovadamente ameaçando prédios, benfeitorias, redes públicas, etc. e quando tais situações não puderem ser resolvidas pelo rebaixamento da copa, estarão dispensadas da abertura formal de procedimento administrativo, devendo o proprietário requerer autorização para supressão diretamente junto à SMA.

§ 7° A responsabilidade pela supressão emergencial de árvores em área particular é do proprietário do imóvel, na forma do art. 6°, §4°.

§8º Ficam dispensadas de abertura de processo e da taxa de compensação para requerer autorização (AA) para supressão vegetal de árvores isoladas, os entes públicos das 03 (três) esferas de governo, bastando protocolar ofício subscrito por seus dirigentes, junto à SMA.

§9º A SMA poderá realizar, com autorização do Prefeito Municipal, o serviço de corte de árvores no interior dos próprios municipais, a pedido dos mesmos, sempre que possível e de acordo com o cronograma de serviços da SMA. Os demais entes federativos deverão contratar os serviços por meios próprios.

§10 É considerado possuidor a pessoa física ou jurídica que tenha, de fato, o direito de usar e alterar as características do imóvel, desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:

I – contrato, com autorização expressa do proprietário;

II – compromisso de compra e venda;

 III – contrato representativo da relação obrigacional, ou relação de direito existente entre o proprietário e o possuidor de direito;

IV – escritura definitiva, com ou sem registro;

V – possuidor a qualquer título que tenha requerido judicialmente o reconhecimento da titularidade do imóvel:

VI – Parte do Carnê do IPTU que contenha a informação sobre proprietário/detentor.

Art. 7° A retirada de árvores que apresentem os riscos citados no § 6º do artigo 6°, estará dispensada do pagamento da medida compensatória em pecúnia prevista no §5º do art. 5º.

Art. 8º O documento de autorização para supressão terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expedição, cuja validade é improrrogável.

§1º Caso o requerente não execute a supressão dentro do prazo estipulado, será necessário novo recolhimento do valor inerente à compensação em pecúnia, podendo o pedido ser formulado no mesmo procedimento administrativo.

§2º são consideradas nulas as autorizações cuja validade tenha expirado o prazo estipulado, sujeitando o infrator às penalidades desta lei.

Art. 9º O corte de árvores sem autorização do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, sujeitará os infratores, proprietários ou responsáveis a, no mínimo, uma das seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFIR-RJ por cada exemplar cortado ou sacrificado;

 II - compensação do dano ambiental, através do plantio de árvore ou doação de mudas, insumos e /ou equipamentos, conforme definido pela SMA;

§ 1º A multa prevista no inciso I poderá ser convertida em doação de mudas nativas, insumos ou equipamentos, a critério da SMA, que estabelecerá o número de mudas, e/ou o tipo e quantidade de insumos e/ou equipamentos.

§ 2º Será da responsabilidade do infrator, a retirada de tocos e galhos provenientes do

§ 3º O não cumprimento das medidas compensatórias elencadas nos incisos deste artigo no prazo determinado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente, sujeitará o infrator a multa de 10 UFIR-RJ diárias, até o cumprimento da obrigação.

Art. 10 As empresas responsáveis pela manutenção da rede elétrica, TV a cabo, telefonia e lógica em vias públicas deverá obedecer ao que determina esta Lei.

§1º As empresas mencionadas no caput, ao proceder a poda das árvores em logradouros públicos em conformidade com o §1º do art. 1º, serão obrigadas a fazer a limpeza das vias públicas, ficando responsável pela retirada dos galhos e folhagens oriundos dos serviços de poda, com a devida destinação final.

§2º O não cumprimento da obrigação de limpeza das vias públicas sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFIR-RJ por ocorrência, através de Notificação da SMA, cujo pagamento deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Notificação.

§3º Recebida a Notificação de multa, o infrator terá o prazo de até 24 horas para realizar a limpeza do logradouro.

§ 4ºO descumprimento do prazo para retirada do material ensejará nova multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR-RJ, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Notificação.

§5º Uma vez que o município edite manual e/ou norma própria para os procedimentos de corte e poda para manutenção de árvores em logradouros públicos, tais normas deverão ser observadas pelas empresas mencionadas no caput.

§6º O município, a bem do interesse público, observadas a oportunidade e conveniência, poderá celebrar acordo de cooperação técnica, convênio ou instrumento similar com as empresas citadas no caput visando o reaproveitamento e disposição final adequada do material verde decorrente dos serviços de poda, garantindo-se a devida contrapartida por parte da empresa pelos serviços públicos que poderão ser prestados.

Art. 11 Com relação à arborização urbana do Município de Paty do Alferes, fica terminantemente proibido:

I – colocar ou pregar placas de qualquer natureza em árvores;

II – fixar nas árvores qualquer tipo de amarras, faixas ou objetos;

III – pintar os troncos ou galhos das árvores;

IV - destruir as folhagens ou quebrar os galhos das árvores;

V – destruir, cortar ou danificar árvores em vias públicas;

 VI – plantar árvores em logradouros públicos sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 Em casos de loteamentos e condomínios é obrigatória a arborização das áreas destinadas aos passeios, com largura igual ou superior a 1,50 metros.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos loteadores a promoção e a manutenção, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de loteamento, a respectiva arborização dos logradouros, cuja fiscalização e demais atos caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 13 Na construção de edificação de uso comercial ou industrial é obrigatório o plantio de mudas de árvores por área total construída e sua respectiva manutenção, de acordo com as seguintes especificações:

I – uso comercial com área até 90m²: 01 (uma) árvore

 II – uso comercial com área superior a 90 m²: 01 (uma) árvore para cada 90m² ou fração de área total de edificação;

 \emph{II} – uso industrial e usos especiais diversos, com área até 150 \emph{m}^2 : 02 (duas) árvores;

III - uso industrial e usos especiais diversos, com área superior a 150 m^2 - 01 (uma) árvore para cada 75 m^2 ou fração de área total de edificação.

§ 1º As mudas a que se refere este artigo deverão corresponder a essências florestais, preferencialmente nativas, com pelo menos 1,20 m de altura, sendo obrigatória a colocação de tutores.

§ 2º A verificação do cumprimento da obrigação de que trata o caput será de realizada pela Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

- § 3º Se comprovada a impossibilidade total ou parcial do plantio na forma deste artigo, poderá ser determinado, a título de medida compensatória, o plantio de mudas em número igual ao que deixou de ser plantado nos estabelecimentos a que se referem os incisos I, II e III em área a ser designada pela Secretaria de Meio Ambiente, ou ainda, alternativamente, as mudas poderão ser doadas ao Horto Municipal.
- Art. 14 Na construção de edificações residenciais é obrigatório o plantio de mudas de árvores por área total construída e sua respectiva manutenção, de acordo com as seguintes especificações:
- I uso residencial com área até 70m²: 01 (uma) árvore:
- II uso residencial com área até 120m²: 02 (duas) árvores;
- III uso residencial com área superior a 120m²: 03 (três) árvores para cada 60 m² ou fração de área total de edificação.
- § 1º A verificação do cumprimento da obrigação de que trata o caput será realizada pela Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.
- § 2º Se comprovada a impossibilidade total ou parcial do plantio na forma deste artigo, poderá ser determinado, a título de medida compensatória, o plantio de mudas em número igual ao que deixou de ser plantado nos estabelecimentos a que se referem os incisos I, II e III em área a ser designada pela Secretaria de Meio Ambiente, ou ainda, alternativamente, as mudas poderão ser doadas ao Horto Municipal
- Art. 15 O cumprimento das exigências constantes dos artigos 12 e 13 são condicionantes para a liberação do habite-se, devendo a Fiscalização de Obras e Serviços Públicos certificar o seu cumprimento.
- Art. 16 Para avaliação e enquadramento de casos emergenciais de supressão, o proprietário de imóvel poderá contratar, às suas expensas, avaliação por parte de profissional competente, com respectiva emissão de laudo técnico, do indivíduo arbóreo localizado em sua propriedade, ou ainda, solicitar vistoria ao CBMERJ Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, que procederá na forma do Procedimento Operacional Padrão (POP) para corte de árvore.
- Art. 17 Os valores referentes às multas e compensação ambiental em pecúnia de que trata a presente Lei serão depositados em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- At. 18 Fica a SMA autorizada a baixar atos próprios para regulamentação da presente Lei, caso necessário".
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

LEI N.º 2.626 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA O ART. 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PARA DISCIPLINAR A REGRA DE PAGAMENTO DO ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

EI:

- Art. 1º Fica revogado o art. o art. 77 da Lei Municipal Nº 048, de 28 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município de Paty do Alferes, e dá outras providências desobrigando o contribuinte do pagamento do ITBI Imposto sobre a transmissão de bens imóveis antes do fato gerador.
- Parágrafo Único Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus órgãos competentes expedir certidão ou documento equivalente no tocante à informação de valores para fins de composição de documentação ou cumprimento de exigências junto ao Cartório responsável pela lavratura do ato e seu respectivo registro.
- Art. 2º A data de pagamento do imposto a que se refere o parágrafo único do art. 1º, quando devido, será fixada pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Fazenda mediante requerimento próprio no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes contendo as informacões necessárias para instrucão, lancamento e expedição da quia.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

LEI N.º 2.627 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA E RATIFICA A PGV – PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a sequinte.

LEI:

- Art. 1º Fica aprovada e ratificada a **PGV PLANTA GENÉRICA DE VALORES** para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o Município de Paty do Alferes, conforme anexo único da presente lei.
- Art. 2º O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais.
- § 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 7,5661 UFIR-R I
- § 2º Caso o valor total do imposto seja inferior a 45,3966 UFIR-RJ, o mesmo será dividido em tantas parcelas, quanto possíveis, de forma que o valor da mesma não seja inferior ao valor mencionado no parágrafo anterior.
- § 3º A cota única e as seis parcelas terão seus vencimentos por exercício, fixadas por Decreto, respeitados os seguintes descontos em 03 percentuais de desconto disponibilizados ao contribuinte:
- 1ª Cota Única: com 20% de desconto no imposto;
- 2ª Cota Única: com 15% de desconto no imposto;
- 3º Cota Única: com 10% de desconto no imposto;
- Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano quando não recolhido até o vencimento fica sujeito aos acréscimos moratórios, sem prejuízo da correção monetária, quando for o caso, de conformidade com o Art. 265 da Lei 048/89 Código Tributário Municipal.
- Art. 4º A presente lei ratifica as normas ante então aplicadas para a fixação dos valores do ITBI Imposto Predial e Territorial Urbano e terá vigência até a definição da nova Planta Genérica de Valores, em fase de estudos e elaboração pelo Município de Paty do Alferes nas normas técnicas definidas em lei e conforme as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Aprova e ratifica a Planta de Valores para Base de Cálculo do IPTU

Aprova e ratifica a Planta de Valores para Base de Cálculo do IPTU

1º DISTRITO

Região	m² UFIR-RJ
В	14,5970
А	2,8470
А	3,6680
В	2,2600
А	2,8460
А	1,9720
А	2,2600
В	2,2600
В	5,9500
А	4,7980
В	2,8460
А	2,5270
В	8,7750
В	3,9560
В	4,7980
В	5,9280
А	2,8460
А	1,9720
А	1,9720
В	5,9290
	B A A B A A B B B B A B B B A B B A B A

2º DISTRITO

Setor	Região	m² UFIR-RJ
1	В	9,07400
2	Α	2,2600
3	В	6,2270
4	Α	2,2600
5	Α	4,2440
6	Α	1,6840
7	Α	1,6840

M² DA CONSTRUÇÃO

Característica	m² UFIR-RJ
Casa	149,3170
Construção precária	74,6480
Apartamento	124,4200
Loja	149,3170
Galpão	99,5450
Telheiro	99,5450
Fábrica	199,1000
Especial	99,5450

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 27/09/2019 a Multiplan Empreendimentos Imobiliárias Ltda., a Licença de Instalação, LI nº SMACT/022/2019, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade cod: 35.11.03 – Implantação de Usina Solar para Geração de Energia Elétrica, localizada na Fazenda das Antas, Estrada Municipal Fazenda das Antas, s/nº – Avelar – Paty do Alferes. Processo nº 5092/2019.

COMUNICADO

PREGÃO 141/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (TNT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nova Data e Local: 01 de novembro de 2019, às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 — Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro — Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





COMUNICADO

PREGÃO 163/2019

realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), 24 HORAS, PARA O PACIENTE HEVERTON FORTUNATO XAVIER.

Data e Local: 30 de outubro de 2019, às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 — Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 165/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E CONTROLE DE POMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **ALMOXARIFADO TOTALIZANDO 23 UNIDADES.**

> Data e Local: 25 de outubro de 2019, às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 — Centro, nesta cidade.

> Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

> Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

> > Paty do Alferes, 15 de outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

